

LEI Nº 264/

2003

Formatado: Centralizado

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2004 que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - outras disposições.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2004 são especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2004, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo suas metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e estimativa da receita, assegurará a prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 6º As previsões de receitas para o exercício de 2004 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2005 e 2006, bem como de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2003, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo disposto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;
- III – dotações referentes a obras em andamento;
- IV – dotações destinadas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – dotações destinadas a serviço da dívida.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2004, observado os parâmetros definidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 12. Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de “Reserva de Contingência”, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no máximo, 2%(dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entendem-se como riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do poder público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2004, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante prévia lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, reajustar ou aumentar a remuneração dos seus servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 17. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 18. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e

indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa, obedecido os limites legais e constitucionais

Art. 19. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações e consórcios municipais que visem ao desenvolvimento regional

Art. 23. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para a União, Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos

congêneres, visando o desenvolvimento regional e a melhoria de serviços, públicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2004, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 26. A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observado o disposto nos artigos 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a proposição de lei orçamentária anual não for encaminhada pelo Poder Legislativo, à sanção do Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, enquanto a lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do *caput* deste artigo.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço de dívida;

III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 15 de julho de 2003.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

01 – LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01-01 Remuneração do corpo Legislativo e manutenção das atividades da Câmara Municipal.

02 – EXECUTIVO – GABINETE E SECRETARIA

02-01 Aquisição de equipamentos para o Setor de Gabinete e Secretaria

02-02 Aquisição de veículo para o Gabinete da Prefeita

02-03 Remuneração dos Agentes Políticos e demais Profissionais do Setor de Gabinete e Secretaria

02-04 Pagamento de encargos sobre a remuneração dos Agentes Políticos

02-05 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das atividades do Setor de Gabinete e Secretaria

02-06 Despesas com recepção e hospedagem

02-07 Manutenção de Convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora

02-08 Contribuição a Associação Mineira de Municípios

02-09 Contribuição a Associação Brasileira de Municípios.

02-10 Contribuição ao IBAM.

02-11 Remuneração de funcionários para manutenção das atividades do SIAT no Município

02-12 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das atividades do SIAT no Município

02-13 Remuneração de funcionários para manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar neste Município

02-14 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar neste Município

02-15 Despesas com publicação de atos oficiais

- 02-16 Aquisição de materiais e serviços para manutenção dos trabalhos da Polícia Civil no Município*
- 02-17 Aquisição de materiais e serviços para manutenção dos trabalhos da Polícia Militar no Município*
- 02-18 Contribuição a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna*
- 02-19 Contribuições a ADER.*
- 02-20 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas.*
- 02-21 Contribuição à Associação Circuitos Caminhos Verdes de Minas.*

03 – EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 03-01 Obras de ampliação, reforma e manutenção do prédio da Prefeitura*
- 03-02 Remuneração de funcionários para manutenção do setor de Administração e Finanças*
- 03-03 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do setor de Administração e Finanças*
- 03-04 Aquisição de equipamentos para o setor de Administração e Finanças*
- 03-05 Remuneração de funcionários para manutenção das atividades dos CORREIOS no Município*
- 03-06 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das atividades dos CORREIOS no Município*
- 03-07 Amortização de Dívida com o INSS.*

04 – EXECUTIVO – SERVIÇO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 04-01 Remuneração de funcionários para manutenção do setor de Esporte, lazer e Turismo*
- 04-02 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do setor de Esporte, Lazer e Turismo*
- 04-03 Construção de quadras de esporte na zona urbana do Município*
- 04-04 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Desporto Amador*
- 04-05 Subvenção às Escolas de Samba do Município*

05 – EXECUTIVO – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

- 05-01 Remuneração de funcionários para manutenção do setor de Educação*
- 05-02 Pagamento de encargos sobre a remuneração dos funcionários do setor de Educação*

05-03 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do setor de Educação
05-04 Remuneração de funcionários para manutenção do Ensino Pré-Escolar
05-05 Pagamento de encargos sobre a remuneração dos funcionários do Ensino Pré-Escolar
05-06 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Ensino Pré-Escolar
05-07 Aquisição de equipamentos para manutenção do Ensino Pré-Escolar
05-08 Obra de Ampliação da Escola Municipal de Goianá

05-09 Remuneração de funcionários para manutenção do Ensino Fundamental
05-10 Pagamento de encargos sobre a remuneração dos funcionários do Ensino Fundamental
05-11 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Ensino Fundamental
05-12 Aquisição de equipamentos para manutenção do Ensino Fundamental
05-13 Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério
05-14 Pagamento de encargos sobre a remuneração dos Profissionais do Magistério
05-15 Transferência às Escolas Municipais de recursos do Programa Dinheiro Direto na escola
05-16 Aquisição de veículos para manutenção do transporte escolar
05-17 Remuneração de funcionários para manutenção do transporte escolar
05-18 Pagamento de encargos sobre remuneração dos funcionários do transporte escolar
05-19 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do transporte escolar
05-20 Aquisição de materiais e serviços para manutenção de cursos profissionalizantes
05-21 Aquisição de serviços para manutenção do transporte escolar de alunos do Ensino Médio
05-22 Obras de reforma e ampliação do prédio do Centro Cultural
05-23 Remuneração de funcionários para manutenção do Centro Cultural
05-24 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Centro Cultural
05-25 Aquisição de equipamentos para manutenção do Centro Cultural
05-26 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das atividades culturais
05-27 Aquisição de materiais e serviços para realização de Eventos e Festas Populares
05-28 Transferência de recursos ao PASEP

05-29 Aquisição de materiais e serviços para manutenção da merenda escolar

05-30 Curso de formação superior para o magistério.

05-31 Manutenção do Conselho de Patrimônio Histórico.

05-32 Aquisição de materiais e serviços para manutenção de Programas de Aplicação de Cursos Profissionalizantes.

06 – EXECUTIVO – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06-01 Aquisição de terreno, construção e reforma de casas populares na zona urbana do Município

06-02 Extensão da rede elétrica na zona urbana do Município

06-03 Extensão da rede elétrica na zona rural do Município

06-04 Remuneração de funcionários para manutenção da limpeza pública no Município

06-05 Aquisição de materiais e serviços para manutenção da limpeza pública no Município

06-06 Remuneração de funcionários para manutenção do Cemitério e da Capela Mortuária

06-07 Aquisição de materiais para manutenção do Cemitério e da Capela Mortuária

06-08 Aquisição de serviços para manutenção da Iluminação Pública no Município

06-09 Construção de parques e jardins na zona urbana do Município

03-10 Remuneração de funcionários para manutenção dos parques e jardins do Município

06-11 Aquisição de materiais e serviços para manutenção dos parques e jardins do Município

06-12 Remuneração de funcionários para manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo

06-13 Aquisição de materiais e serviços para manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo

06-14 Aquisição de equipamentos para Manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo

06-15 Remuneração de funcionários para manutenção do Setor de Obras e Serviços Urbanos

06-16 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Setor de Obras e Serviços Urbanos

06-17 Aquisição de equipamentos para manutenção do Setor de Obras e Serviços Urbanos

06-18 Aquisição de materiais e serviços para manutenção das estradas vicinais

06-19 Calçamento de ruas na zona urbana do Município

06-20 Ampliação de Cemitério Municipal.

06-21 Aquisição de equipamentos para o Cemitério e Capela Mortuária Municipal.

06-22 Aquisição de materiais e serviços para manutenção da Torre Repetidora de Sinais de Televisão.

06-23 Aquisição de equipamentos para manutenção e ampliação da Torre Repetidora de Sinais de Televisão

07 - EXECUTIVO – SERVIÇO DE SAÚDE

07-01 Aquisição de Equipamentos para manutenção do Posto de Saúde

07-02 Remuneração de funcionários para manutenção do Setor de Assistência Médica e Odontológica

07-03 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Setor de Assistência Médica e Odontológica

07-04 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Fundo Municipal de Saúde

07-05 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Pé da Serra

07-06 Subvenções à Santa Casa de Rio Novo

07-07 Manutenção do Plano Estadual Farmacêutico Básico

07-08 Remuneração de funcionários para manutenção do Setor de Vigilância Sanitária

07-09 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Setor de Vigilância Sanitária

07-10 Remuneração de funcionários para manutenção do Canil Municipal

07-11 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Canil Municipal

07-12 Aquisição de equipamentos para manutenção do Canil Municipal

07-13 Ampliação da rede de abastecimento de água deste Município

07-14 Remuneração de funcionários para manutenção do sistema de abastecimento de água do Município

07-15 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do sistema de abastecimento de água do Município

07-16 Ampliação da rede coletora de esgotos na zona urbana do Município

07-17 Remuneração de funcionários para manutenção da rede coletora de esgotos do Município

07-18 Aquisição de materiais e serviços para manutenção da rede coletora de esgotos do Município

07-19 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Programa de Educação Ambiental

07-20 Conclusão do Posto de Saúde.

07-21 Conclusão da Estação de Tratamento de Esgotos

07-22 Manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos.

07-23 Captação de águas pluviais.

07-24 Implantação e manutenção de reservas ambientais.

08 -EXECUTIVO – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 08-01 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Conselho e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*
- 08-02 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social*
- 08-03 Aquisição de materiais e serviços para auxílio a pessoas carentes*
- 08-04 Transferência de recursos para pessoas carentes*
- 08-05 Aquisição de serviços para manutenção do Programa de Geração de Renda a Família Carente*
- 08-06 Remuneração de funcionários para manutenção do Setor de Assistência Social*

- 08-07 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Setor de Assistência Social*
- 08-08 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social*
- 08-09 Subvenção a Entidades Sociais*
- 08-10 Pagamento de encargos sobre remuneração dos funcionários desta Prefeitura*
- 08-11 Transferência de recursos ao PASEP*
- 08-12 Pagamento de Inativos.*

09 -EXECUTIVO – SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 09-01 Remuneração de funcionários para manutenção do setor de Desenvolvimento Econômico*
- 09-02 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do setor de Desenvolvimento Econômico*
- 09-03 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Matadouro Municipal*
- 09-04 Aquisição de materiais e serviços para assistência aos Produtores do Município*
- 09-05 Remuneração de funcionários para manutenção das atividades da EMATER/MG no Município*
- 09-06 Transferência de recursos a EMATER/MG*
- 09-07 Subvenções a Entidades Sociais*
- 09-08 Aquisição de materiais e serviços para realização de Concurso Leiteiro e Festa do Produtor Rural*
- 09-09 Conclusão e implantação do Distrito Industrial*
- 09-10 Aquisição de materiais e serviços para manutenção do Programa de Promoção Industrial*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que “Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2003 e dá Outras Providências”, em cumprimento a uma exigência para fins de elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004.

Tratando-se de matéria de máxima importância para o Município, contamos com a aprovação e subscrevemos.

Prefeitura Municipal de Goianá, 15 de maio de 2003

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goiânia.